

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000042/2022

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000232/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ

DATA: 04 de julho de 2022

VALOR: R\$ 840.000,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022
LICITAÇÃO Nº 42/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

1. PREÂMBULO:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, visando Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento, conforme condições e especificações contidas na TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Lei Federal nº 13.979/2020, portaria Municipal 9.123/2022 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

DATA: 04/07/2022 **HORÁRIO:** 13h

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL: Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

TIPO: Menor Preço Por Item.

VALOR: R\$ 840.000,00

2. OBJETO

2.1- Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - O Município não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

4.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

5.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

7.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo IV), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno e MEI deverão porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou relicitar caso não haja classificados subsequentes.

8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

8.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2008.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

9.1.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

9.1.2 - Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

9.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

9.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 9.666/93.

9.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

9.1.9 - Que estejam reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

9.1.10 - Pessoas Físicas.

10 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a declaração de credenciamento (ANEXO III), devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

10.1.1 - Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

10.1.1.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.1.2 - Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

10.1.1.3 - Documento com foto que comprove a identidade do representante.

10.1.2 - Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

10.1.2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;

10.1.2.3 - Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

10.1.3 - Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

10.1.4 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

10.1.5 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

10.1.6 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

10.1.7 - Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

10.2 - No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

10.2.1 - ANEXO III - Carta de Credenciamento;

10.2.2 - ANEXO IV - Declaração Conjunta;

10.2.3 - ANEXO V - Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

10.2.4 - ANEXO VI - Declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, se for o caso;

10.3 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até a hora estabelecida neste edital, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

10.3.1 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preços e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

admitidos novos proponentes.

10.3.2 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500-000, desde que eles sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

10.3.2.1 - Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase delances verbais.

10.3.3 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

10.4 - O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.519/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

11.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

11.3 - Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

11.4 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, lacrados, de forma a não permitir sua violação, constando em sua parte frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2022.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2022.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VII do Edital.

12.2 - O licitante deverá encaminhar o Termo de Retirada (folha 01 do edital), devidamente preenchido ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; pessoalmente ou digitalizado através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br

12.3 - A proposta deverá ser entregue em uma via impressa, devendo ser datada, rubricada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

12.4 - Alternativamente poderá o licitante elaborar sua proposta em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VII do Edital.

12.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

12.7 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.8 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

12.9 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

12.10 - A ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

12.11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta ajustados ao valor vencido.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

13.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.8 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o de MENOR FATOR K POR LOTE.

14. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de menor valor por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do Fator K definido para cada lote.

14.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.3 - Caso os lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.3.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

14.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

14.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

14.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

14.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

14.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

14.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

14.3.7.1 - no país;

14.3.7.2 - por empresas brasileiras;

14.3.7.2 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

14.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

14.5 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

14.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

14.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.8 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.8.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

14.8.2 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

14.9 - Ao preço do primeiro colocado em cada item poderão ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o 9 item, observado a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da Licitação.

14.10 - Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços em cumprimento ao disposto na legislação regente da matéria, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer ao preço daquela, observado o seguinte procedimento:

14.10.1 - As proponentes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada, manterão a ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

14.11 - As proponentes que não aceitarem praticar o preço da melhor Proposta serão liberadas, sendo-lhes devolvido o Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação.

14.12 - Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes classificadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado neste Edital, obedecida à ordem de classificação apurada na Licitação.

14.13 - Ao valor da primeira colocada em cada item, poderão ser registradas tantas empresas que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive, para complementação da quantidade estimada para o item, observado a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da Licitação.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 11, indicado neste Edital.

15.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

15.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

15.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

15.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); <[%3B](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.5.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5.5 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 02 onde deverão constar os documentos a seguir elencados.

15.6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômica - financeira; e
- d) Qualificação Técnica

15.6.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.6.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresaindividual;

15.6.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

15.6.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.6.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

15.6.1.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

15.6.1.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.com/>>

15.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;
- b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- j) Para as empresas **não** sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresárias criadas a partir de 2019 poderão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

15.7 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.9 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

16 - RECURSOS

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

16.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

16.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

16.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

16.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

17.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

17.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

17.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente

18.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.5 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.6 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.7 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

20 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

21.1.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

21.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

21.6 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.7 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

21.8 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

21.9 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

21.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

22.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

22.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

22.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

22.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

22.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

22.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

22.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

23.2 - Caberá à Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

23.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

23.4 - A referida impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas. Para requerer via e-mail o DAM para pagamento, o licitante deverá entrar em contato com o Setor de Tributos pelo telefone (22) 2555-4204 - Ramais 237 ou 224.

23.5 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos,

por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-4204, ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br <<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>> ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.6- As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados empaticipar da licitação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

24.2 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

24.3 - A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificara compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.6 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

24.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

24.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

24.12 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.

24.13 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br <<http://www.cantagalo.rj.gov.br>>

24.14 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

24.15 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

24.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- III - Termo de Credenciamento

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV - Declaração Conjunta
- V - Modelo de Declaração de Funcionário Inelegível
- VI - Declaração para MEI / ME E EPP
- VII - Modelo de Proposta
- VIII- Minuta de Contrato

Cantagalo, 03 de junho de 2022.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula: 205.278-4
Portaria: 7.787/2017

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos de quatro rodas do Fundo Municipal de Saúde

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da CONTRATANTE, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias, pneumático, guincho e serviços de tornearia e solda com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, genuínas, originais e/ou similares de primeira linha e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

2.2 - O preço máximo pago no valor dos serviços será o estabelecido na Tabela 1 do Apêndice A do Termo de Referência.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - Estimativas de consumo individualizado, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

3.1.1 - Órgão gerenciador

Fundo Municipal de Saúde	SERVIÇOS	PEÇAS	TOTAL
VEICULOS GAS	189.000,00	261.000,00	R\$ 450.000,00
VEICULOS DIESEL	171.600,00	218.400,00	R\$ 390.000,00

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento para os itens será o de menor Fator K para integralidade de cada item.

4.2 - O valor referente ao fator K é resultado da aplicação da fórmula a seguir:

$$K = 100 \times (0,7 \times ((1-A) \times (1-B))) + 0,3 \times (1-C)$$

Onde:

K = fator para julgamento das propostas, observado o valor máximo fixado na Tabela 2 Apêndice B do Termo de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência;

A = desconto para peças genuínas, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante, observado percentual mínimo fixado na Tabela 3 - Apêndice C do Termo de Referência;

B = desconto para peças originais, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante, observado percentual mínimo fixado na Tabela 3 - Apêndice C do Termo de Referência;

C = desconto para a mão de obra homem/hora, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela 1 - Apêndice A do Termo de Referência, observado percentual mínimo fixado na Tabela C - Apêndice B do Termo de Referência;

4.4 - Para as peças similares será aplicado o desconto dado para as peças originais aplicado o seguinte fator de correção: $DPO \times 1,25$ sendo (Desconto ofertado para Peças Originais $\times 1,25$).

4.5 - Nos percentuais propostos deverão estar incluídos os tributos, fretes, tarifas, materiais e demais encargos necessários à execução/fornecimento do objeto.

5 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores do Município de Cantagalo, de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

5.2 - Os serviços objeto deste Termo de Referência estão enquadrados como serviços comuns, na forma do disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto nº 3.519 de 08 de julho de 2020.

5.3 - Quanto a exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há na distância estabelecida oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 - **MANUTENÇÃO**: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas;

6.2 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

6.3 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

peças e acessórios originais, genuínos ou outras peças (paralelas de 1ª linha) bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias. e mecânica em geral.

6.4 - PEÇAS GENUÍNA (MECÂNICA, ELÉTRICA OU ACESSÓRIO): Considera-se: peça genuína - aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

6.5 - PEÇAS ORIGINAL (MECÂNICA, ELÉTRICA OU ACESSÓRIO): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

6.6 - OUTRAS PEÇAS (MECÂNICA ELÉTRICA OU ACESSÓRIO): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

6.7 - METODOLOGIA DOS SERVIÇOS: Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará á Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.

6.8 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 - O Serviço de manutenção veicular inclui:

6.8.1.1 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

6.8.1.2 - Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.8.2 - A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

6.8.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

6.8.3.1 - A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado pela CONTRATANTE no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

6.8.4 - A Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dia após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, apêndice D do Termo de Referência, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados e para os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

a) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

b) Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária do SINDIREPA -RJ.

6.8.5 - O setor de responsável pela contratação poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.8.6 - Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

6.8.7 - O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

6.8.8 - Os serviços serão executados com estrita observância da proposta da licitante vencedora e baseados nos prazos e valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas a Contratante pela empresa vencedora no ato da assinatura do instrumento contratual:

a) Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do SINDIREPA (homem/hora, para os serviços de mão-de-obra);

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos constantes do presente Termo de Referência

6.8.9 - A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 4 (quatro horas), contados do registro da solicitação dos serviços de manutenção, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

6.8.10 - A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina devidamente instalada dentro de um raio de 20 km (vinte quilômetros) ao redor do marco, sito a Rua Djalma Beda Coube nº - Bairro Triângulo - Cantagalo - RJ (sede Secretária Municipal de Transporte), com o objetivo de garantir a economicidade, rapidez e agilidade na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8.11 - O Programa utilizado para a verificação do raio será o Google Earth.

7 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 - Prazo máximo para elaboração e apresentação dos orçamentos é de 02 (dois) dias;

7.2 - Prazo máximo para execução dos serviços, contando a partir da aprovação do orçamento:

- a) De funilaria - máximo de 60 (sessenta) dias úteis;
- b) De pintura - máximo de 30 (dias) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica) - máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) De vidraçaria - máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) De elétrica - máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) De ar-condicionado - máximo de 03 (três) dias úteis.

8 - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

8.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser no máximo oito horas úteis para pequenos serviços e reparos, vinte e quatro horas para serviços e reparos de médio porte e demais serviços conforme prazos descritos no item 7.2;

8.2 - A aceitação provisória dos serviços ora executados será realizada por servidor especialmente designado como gestor ou fiscal técnico do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias da entrega do veículo, mediante conferência dos das peças substituídas, e a aceitação definitiva após 5 (cinco) dias, mediante análise dos serviços executados pelo mesmo servidor, podendo este solicitar apoio do condutor do veículo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", apêndice D do Termo referência, no qual deverá constar:

- a) N° da Solicitação de Orçamento;
- b) Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; N° de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- c) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
- d) Discriminação dos serviços pretendidos;
- e) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- f) Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 - Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;

9.4 - Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;

9.5 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) Promover a locomoção do (s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o (s) mesmo(s);

b) Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;

c) Fornecer orçamento (s) detalhados (s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços e para aplicação e/ou fornecimento de peças.

d) No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;

e) Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado ou acompanhamento do fiscal de contrato para aferição do tempo de mão de obra;

f) Refazer, quando necessário, o (s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

g) Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;

h) Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

i) Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;

j) Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "g" acima;
- l) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- m) Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, e a contratada comunique o local ao fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- n) Fornecimento direto de peças, materiais ou assessorios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "c", sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "l";
- o) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira etc.;
- p) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- q) Comparecer sempre que solicitada, à Sede do Contratante, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "l";
- s) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- u) A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;
- v) A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;
- w) Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados na proposta e consignados em contrato;

x) Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas;

y) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

z) Garantir os serviços e peças CONFORME ITEM DAS GARANTIAS, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.;

aa) Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 20 km desta cidade;

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar-condicionado, elétrica e tapeçaria.

12 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem o Município indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - O Município, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora do Contrato.

13.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora do Contrato que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, da emissão da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor responsável designado pelo Demandante, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

14.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.

14.2 - Apresentar, no ato da entrega da fatura/nota fiscal, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

14.3 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

14.4 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Órgão Demandante.

14.5 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo fiscal do contrato.

14.6 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo fiscal do contrato.

14.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

14.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do órgão Demandante, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.9 - Caso seja efetuado o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas

17 - DAS GARANTIAS: SERVIÇOS E PEÇAS

17.1 - Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do atesto dos serviços.

17.2 - Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês, contados do atesto dos serviços.

17.3 - Para os serviços de lanternagem e pintura a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do atesto dos serviços.

17.4 - Para as peças, componentes e acessórios substituídos a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do atesto do serviço/fornecimento.

17.5 - Para os serviços em motor, câmbio e suspensão a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 10.000Km, o que ocorrer por último, contados a partir da data do atesto dos serviços.

17.6 - Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;

17.7 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;

17.8 - Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;

17.9 - Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado.

17.10 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) - Fraudar na execução do contrato;

d) - Comportar-se de modo inidôneo;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Não manter a proposta.

18.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.4 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

18.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.10 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

18.11 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.12 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.13 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC.

18.17 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

19 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais) .

19.2 - O valor estimado para material de consumo é de **R\$ 479.400,00** (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)

19.3 - O valor referente à mão de obra/hora está estimado em **R\$ 360.600,00** (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais)

19.4 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específica, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

MARCIO DA SILVA BARBAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNCICE A

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Mão do Obra Mecânica Veículos Leves	R\$ 135,00
Mão do Obra Mecânica Máquinas e Tratores	R\$ 146,00
Mão do Obra Mecânica Ônibus e Caminhões	R\$ 217,00
Estofador, Vidraceiro	R\$ 124,00
Funilaria/Pintura	R\$ 133,50
BALANCEAMENTO	TEMPO REAL
Balanceamento por roda	R\$ 27,50
Alinhamento	R\$ 110,00
Cambagem	R\$ 209,00
REGULAGEM DIAGNÓSTICO MOTOR	P/HORA
Serviços Regulagem Eletrônica	R\$ 150,00
Serviços diagnóstico Eletrônico com Scanner	R\$ 198,00
Limpeza bicos (tempo real)	R\$ 330,00
BORRACHARIA	TEMPO REAL
Veículos Leves	
Pneu sem câmara por roda	R\$ 16,50
Pneu com câmara veículos	R\$ 18,00
Rodízio de Pneus	R\$ 20,00
Troca de Bico pneu	R\$ 33,00
Caminhão e Ônibus	
Pneu por roda	R\$ 60,00
Rodízio de Pneus	R\$ 60,00
Troca de Bico pneu	R\$ 40,00
Máquinas e Tratores	
Pneu por roda	R\$ 120,00
Rodízio de Pneus	R\$ 60,00
Troca de Bico pneu	R\$ 40,00
Utilitários	
Pneu por roda	R\$ 20,00
Rodízio de Pneus	R\$ 20,00
Troca de Bico pneu	R\$ 20,00
RETÍFICA DE MOTORES	P/HORA
Hora - Usinagem	R\$ 330,00
Hora - Ajuste e Montagem	R\$ 209,00
DIVERSOS	
Lavagem	R\$ 55,00
Carga de Gás	R\$ 220,00
Polimento	R\$ 110,00
SOLDAS	
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Serviços de Solda	R\$ 73,25
TORNO	
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Tornearia Mecânica	R\$ 214,42



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE B**

Tabela 2

Fator K máximo admitido na licitação				
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Fator K máximo admitido na licitação
01	Unid.	1	Fator K Lote 01	66,779
02	Unid.	1	Fator K Lote 02	66,779

$$K = 100 \times (0,7 \times ((1-A) \times (1-B))) + 0,3 \times (1-C)$$

K = fator para julgamento das propostas, observado o valor máximo fixado na Tabela 2 Apêndice B do Termo de Referência;

A = desconto para peças genuínas, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante, observado percentual mínimo fixado na Tabela 3 – Apêndice C do Termo de Referência;

B = desconto para peças originais, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante, observado percentual mínimo fixado na Tabela 3 – Apêndice C do Termo de Referência;

C = desconto para a mão de obra homem/hora, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela 1 – Apêndice A do Termo de Referência, observado percentual mínimo fixado na Tabela 3 – Apêndice B do Termo de Referência;

Para os itens de 1 e 2, deverá ser considerado o valor percentual de 0% para os descontos a serem aplicados em A e B da Tabela 3 Apêndice C

Para as peças similares será aplicado o desconto dado para as peças originais aplicado o seguinte fator de correção: DPO X 1,25 sendo (Desconto ofertado para Peças Originais x 1,25).

Nos percentuais propostos deverão estar incluídos os tributos, fretes, tarifas, materiais e demais encargos necessários à execução/fornecimento do objeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNCICE C**

Tabela 3 – Percentuais de descontos mínimos admitidos

Item	Descrição	A	B	C
		Percentual de desconto mínimo para as peças GENUÍNAS, a ser aplicado sobre o valor da Tabela de Preços de Peças do fabricante. %	Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS, a ser aplicado sobre o valor da Tabela de Preços de Peças do fabricante. %	Percentual de desconto mínimo para a mão de obra homem/hora, a ser aplicado sobre o valor da Tabela 1 deste Termo de Referência. %
Lote 01	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Para Veículos Leves	5%		7%
Lote 02	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Veículos Utilitários	5%		7%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNCICE D**

FROTA DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MARCA	VEICULO	ANO	COMBUSTIVEL
1	RENAULT	MASTER - PLACA RKJ 0H80	2019-2020	DIESEL
1	RENAULT	MASTER - PLACA RJB 0F56	2019-2020	DIESEL
3	RENAULT	MASTER - PLACA RKG 0I09	2019-2020	DIESEL
4	RENAULT	MASTER- PLACA LRL 2939	2010-2010	DIESEL
5	RENAULT	KANGOO - PLACA KQY 9175	2015-2016	GASOLINA
6	RENAULT	KWID ZEN S/ PLACA	2022-2023	GASOLINA
7	RENAULT	KWID ZEN S/ PLACA	2022-2023	GASOLINA
8	RENAULT	KWID ZEN S/ PLACA	2022-2023	GASOLINA
9	FIAT	DUCATO - PLACA KON 3B34	2010-2011	DIESEL
10	FIAT	DUCATO - PLACA LRJ 7F57	2017-2018	DIESEL
11	FIAT	FIORINO - PLACA LMP 9F11	2018-2019	GASOLINA
12	FIAT	MOBI LIKE -PLACA KZK 9342	2018-2019	GASOLINA
13	FIAT	MOBI LIKE -PLACA KZL 9480	2018-2019	GASOLINA
14	FIAT	MOBI LIKE -PLACA KZL 8187	2018-2019	GASOLINA
15	FIAT	MOBI LIKE-PLACA LTM 6785	2018-2019	GASOLINA
16	FIAT	MOBI LIKE-PLACA LUJ 6818	2018-2019	GASOLINA
17	FIAT	TORO ENDURANCE S/ PLACA	2021-2022	DIESEL
18	FIAT	TORO ENDURANCE S/ PLACA	2021-2022	DIESEL
19	FIAT	TORO ENDURANCE S/ PLACA	2021-2022	DIESEL
20	NISSAN	VERSA- PLACA LSI 3F23	2015-2016	GASOLINA
21	NISSAN	VERSA- PLACA LTQ 8B18	2019-2020	GASOLINA
22	NISSAN	VERSA- PLACA LMV 1F65	2019-2020	GASOLINA
23	NISSAN	VERSA-PLACA LMV 1F63	2019-2020	GASOLINA
24	NISSAN	VERSA -PLACA LQT 8B17	2019-2020	GASOLINA
25	PEUGEOT	BOXER - PLACA LLE 6580	2009-2010	DIESEL
26	PEUGEOT	BOXER- PLACA KRG 3611	2013-2014	DIESEL
27	PEUGEOT	BOXER- PLACA KRG 2354	2013-2014	DIESEL
28	PEUGEOT	BOXER - PLACA LKY 5870	2009-2009	DIESEL
29	CHEVROLET	SPIN - PLACA KQR 4835	2014-2015	GASOLINA
30	CHEVROLET	SPIN - PLACA LMC 7889	2014-2015	GASOLINA
31	CHEVROLET	SPIN- PLACA LMD 3450	2014-2015	GASOLINA
32	CHEVROLET	SPIN- PLACA LRN 6582	2014-2015	GASOLINA
33	CHEVROLET	ONIX- PLACA LRP 7223	2014-2015	GASOLINA
34	CHEVROLET	ONIX- PLACA LRP 7436	2014-2015	GASOLINA
35	CHEVROLET	ONIX - PLACA KQT 4883	2014-2015	GASOLINA
36	CHEVROLET	S-10 PLACA LRU 5873 CAB.DUPLA	2014-2015	DIESEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

37	CHEVROLET	S-10 PLACA LOI 0450 CAB. SIMPLES	2002-2003	DIESEL
38	VOLKSWAGEM	PARATI 1.6 LLI 2784	2010-2011	GASOLINA
39	VOLKSWAGEM	KOMBI LRV 5403	2013-2014	GASOLINA
40	VOLKSWAGEM	POLO 1.6 MSI RIX 5D34	2020-2021	GASOLINA
41	VOLKSWAGEM	POLO 1.6 MSI RIU 3A76	2020-2021	GASOLINA
42	VOLKSWAGEM	SAVEIRO CAB DUPLA - RIX 5D32	2020-2021	GASOLINA
43	VOLKSWAGEM	SAVEIRO CAB DUPLA - RIX 3A19	2020-2021	GASOLINA
44	VOLKSWAGEM	VOYAGE 1.6 MANUAL	2021-2021	GASOLINA
45	VOLKSWAGEM	VOYAGE 1.6 MANUAL	2021-2021	GASOLINA
46	VOLKSWAGEM	VOYAGE 1.6 MANUAL	2021-2021	GASOLINA
47	VOLKSWAGEM	VOYAGE 1.6 MANUAL	2021-2021	GASOLINA
48	MERCEDES BENZ	SPRINTER - RJH 1I80	2019-2020	DIESEL
49	MERCEDES BENZ	SPRINTER RKM 2D52	2019-2020	DIESEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINA

EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
TELEFONE:		EMAIL:				
CONTATO:						
01	Nº DA SOLICITAÇÃO:		02	SETOR SOLICITANTE:		
03	AUTORIZADA PELO SERVIDOR NOME:		04	MATRÍCULA NÚMERO:		
05	CONDUTOR DO VEÍCULO: NOME:		06	MATRÍCULA: NÚMERO:		
07	VEÍCULO:		08	KM:	09	PLACA:
10	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROBLEMA:		11	DATA DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:		
12			DATA DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELA EMPRESA:			
OBS:						
13	DIAGNÓSTICO:					
14	ESTIMATIVA DE HORAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - AUTORIZAÇÃO DO GESTOR										
PLACA	KM INFORMADA	MARCA	TIPO	ANO/MODELO	COR	CHASSIS				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRUDUTOS	SERVIÇOS			QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS - TABELA DO FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO GENUÍNAS COM DESCONTO	VALOR UNITÁRIO ORIGINAIS COM DESCONTO	VALOR DO SERVIÇO COM PEÇAS GENUÍNA COM DESCONTO	VALOR DO SERVIÇO COM PEÇAS ORIGINAL COM DESCONTO	GESTOR
	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇO							
								R\$ -	R\$ -	R\$ -
campo destinado a aprovação do orçamento do orçamento						no valor de :		R\$ -		
Observações do gestor:										
DATA ____/____/____					Autorização do Gestor _____					

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA

ANEXO II DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º <nº ata>

O Município de Cantagalo, por intermédio do Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador, com sede na Rua Getúlio Vargas, 137, centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº CPF>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma <presencial/eletrônica>, para REGISTRO DE PREÇOS nº <nº/ano da licitação>, publicada publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <razão social>, situada <endereço completo>, inscrita no CNPJ/MF nº <nº CNPJ>, representada neste ato pelo(a) Sr(a). <nome representante>, inscrito no CPF sob o nº <nº CPF>, Carteira de Identidade nº <nº RG>, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nº. 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresas para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual fornecimento de peças e acessórios de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - Do preço:

3.1.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão cobrados da seguinte forma:

a) os preços de peças e acessórios serão os vigentes da data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novas e Genuínas, emitida pelos fabricantes dos veículos constantes no Termo de Referência, sobre os quais serão aplicados os descontos oferecidos pelo Contratado;

b) a mão de obra será cobrada conforme Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do SINDIREPA/RJ (homem/hora, para os serviços de mão-de-obra) multiplicado pelo valor da mão de obra constata do Apêndice A do Termo de Referência, aplicado o desconto oferecido pelo Contratado.

I. O valor referente à peça genuína para o Lote 01 se dará mediante aplicação do desconto de _____% (.) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II. O valor referente à peça original para o Lote 01 se dará mediante aplicação do desconto de _____% (..) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

III. O valor referente à peça similares para o Lote 01 se dará mediante o desconto dado para as peças originais aplicado o seguinte fator de correção: DPO X 1,25 sendo (Desconto ofertado para Peças Originais x 1,25).

IV. O valor referente à peça genuína para o Lote 02 se dará mediante aplicação do desconto de _____% (..) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

V. O valor referente à peça original para o Lote 02 se dará mediante aplicação do desconto de _____% (..) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

VI. O valor referente à peça similares para o Lote 02 se dará mediante o desconto dado para as peças originais aplicado o seguinte fator de correção: DPO X 1,25 sendo (Desconto ofertado para Peças Originais x 1,25).

VII. O valor referente à mão de obra/hora para o Lote 02 se dará mediante aplicação do desconto de _____% (..) sobre o valor constante da Tabela 1 do Anexo I - Termo de Referência e conforme o quantitativo de horas previstas para a execução do serviço da Tabela de Tempos Padrão de Reparos do SINDIREPA

4 - DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Não houve cadastro de reserva referente ao presente registro de preços conforme consta da Ata do Pregão Presencial.

ou

4.1 - As empresas relacionadas para cadastro de reserva são as que constam na Ata do Pregão e estão relacionadas no Anexo da Ata de Registro de Preços.

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - O órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do órgão / unidade contratante:

8.1.1 - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", apêndice D do Termo referência, no qual deverá constar:

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) N° da Solicitação de Orçamento;
 - b) Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; N° de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - c) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - d) Discriminação dos serviços pretendidos;
 - e) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - f) Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- 8.1.2 - Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.1.3 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- 8.1.4 - Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;
- 8.1.5 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 8.3 - Constituem obrigações do Fornecedor:
- 8.3.1 - A Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Fornecedor obriga-se a:
- a) Promover a locomoção do (s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o (s) mesmo(s);
 - b) Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
 - c) Fornecer orçamento (s) detalhados (s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços e para aplicação e/ou fornecimento de peças.
 - d) No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado ou acompanhamento do fiscal de contrato para aferição do tempo de mão de obra;
- f) Refazer, quando necessário, o (s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;
- g) Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- i) Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;
- j) Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "g" acima;
- l) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- m) Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, e a contratada comunique o local ao fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- n) Fornecimento direto de peças, materiais ou acessórios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "c", sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "m";
- o) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;
- p) Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- q) Comparecer sempre que solicitada, à Sede do Contratante, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "i";

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- s) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- u) A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;
- v) A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;
- w) Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato;
- x) Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas;
- y) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;
- z) Garantir os serviços e peças CONFORME ITEM DAS GARANTIAS, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.;
- aa) Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 20 km desta cidade;
- ab) cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

9 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o Fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas,

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o Fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

h) As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, a especificação do objeto são os constantes do item 3 desta Ata.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

10.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a

obrigação assumida, o Gestor da Ata de Registro de Preços poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

10.5 - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.6 - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

10.7 - A alteração de preço oriundo de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

10.8 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

10.10 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público avariação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

10.11 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

11.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo Secretária Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

11.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Secretária Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s) / produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os serviços/produto(s) adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

12.2 - A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.3 - O fiscal da contratação poderá rejeitar no todo ou em parte os serviço(s) /material(s) fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades explicitadas no presente Termo de Referência.

13 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

14.1.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com os **Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017**

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 -Centro - Cantagalo - RJ.

14.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

14.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

14.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

14.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

14.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no item 14.1 será interrompido. A

contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termos do art. 14 Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020.

15.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inciso VIII do Decreto 2.283/10), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 3º, § 4º III, do Decreto nº 2.283/10).

15.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 13 do Decreto nº 2.283/2010, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza da despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18 - DO FORO

18.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2022

<Nome responsável órgão gerenciador>Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000042/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial 000042/2022, o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (NÃO POSSUI VINCULO COM ORGÃO LICITADOR)

B) Declaramos que atendemos plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo **Edital nº**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

D) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

E) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

F) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU O EDITAL)

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

_____, em ____ de _____ 2022.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA PROCESSO

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP ou () equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), _____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal> (Nome - Identidade

- CPF/CNPJ do declarante)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ

A presente proposta tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da CONTRATANTE, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias, pneumático, guincho e serviços de torneria e solda com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, genuínas, originais e/ou similares de primeira linha e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	PA	PB	PC	FATOR K
Lote 01	VEÍCULOS GASOLINA				
Lote 02	VEÍCULOS DIESEL				

PA = Percentual de desconto mínimo para as peças GENUÍNAS, a ser aplicado sobre o valor da Tabela de Preços de Peças do fabricante. %

PB = Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS, a ser aplicado sobre o valor da Tabela de Preços de Peças do fabricante. %

PC = Percentual de desconto mínimo para a mão de obra homem/hora, a ser aplicado sobre o valor da Tabela 1 deste Termo de Referência. %

NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ N.º:
ENDEREÇO: CIDADE:.....
CEP.....ESTADO:.....
TEL EMPRESA:.....E-MAIL EMPRESA:.....
TEL REPRESENTANTE:.....E-MAIL REPRESENTANTE
BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE:

- a) Validade da proposta: 60 dias.
b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), _____ de _____ de 2022.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO INSTALAÇÕES DE ACESSÓRIOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM <NOME DA EMPRESA> E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr.<nome>, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º

«CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº«CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial «NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, bem como instalações de acessórios aos veículos da <NOME DA UNIDADE CONTRATANTE> mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da CONTRATANTE, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias, pneumático, guincho e serviços de tornearia e solda com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, genuínas, originais e/ou similares de primeira linha e materiais necessários ao perfeito funcionamento, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

I.Detalhamento do Objeto:

Lote 01 - serviço de manutenção preventiva/corretiva para veículos **a gasolina**

Lote 02 - serviço de manutenção preventiva/corretiva para **veículos a diesel**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência pelo período de «nº de meses»meses, contados a partir de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a observar as seguintes condições:

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. Promover a locomoção do (s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o (s) mesmo(s);
- II. Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
- III. Fornecer orçamento (s) detalhados (s) ao contratante no prazo de 02 (dois) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços e para aplicação e/ou fornecimento de peças.
- IV. No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;
- V. Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado ou acompanhamento do fiscal de contrato para aferição do tempo de mão de obra;
- VI. Refazer, quando necessário, o (s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;
- VII. Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- VIII. Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- IX. Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;
- X. Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "g" acima;
- XII. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- XIII. Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, e a contratada comunique o local ao fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- XIV. Fornecimento direto de peças, materiais ou assessorios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item III, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item XIII;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XV. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira;

XVI. Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

XVII. Comparecer sempre que solicitada, à Sede do Contratante, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;

XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item XII;

XIX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

XX. Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;

XXI. A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;

XXII. A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;

XXIII. Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato;

XXIV. Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas;

XXV. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

XXVI. Garantir os serviços e peças CONFORME ITEM DAS GARANTIAS, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.;

XXVII. Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 20 km desta cidade;

XXVIII. Cumprir as demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - No decorrer da execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

I. Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", apêndice D do Termo referência, no qual deverá constar:

- a) Nº da Solicitação de Orçamento;
 - b) Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - c) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - d) Discriminação dos serviços pretendidos;
 - e) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - f) Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- II. Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- III. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- IV. Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;
- V. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Ao Gestor do Contrato compete:

- I. Expedir "Solicitação de Orçamento";
- II. Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela CONTRATADA e o serviço a ser executado;
- III. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- IV. Autorizar a execução dos serviços;
- V. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI.Determinar a CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

VII.Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

VIII.Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor anual estimado (peças e acessórios + mão de obra) para todos os veículos é de <valor> <valor por extenso> sendo <valor peças> para peças e <valor serviços>.

XXVII.O valor referente à peça genuína para o Lote <nº do Lote> se dará mediante aplicação do desconto de % (_____) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

XXVIII.O valor referente à peça original para o Lote <nº do Lote> se dará mediante aplicação do desconto de % (_____) sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante.

XXIX.O valor referente à peças similares para o Lote <nº do Lote> se dará mediante o desconto dado para as peças originais aplicado o seguinte fator de correção: DPO X 1,25 sendo (Desconto ofertado para Peças Originais x 1,25).

XXX.O valor referente à mão de obra/hora para o Lote <nº do Lote> se dará mediante aplicação do desconto de % (_____) sobre o valor constante da Tabela 1 do Anexo ao Contrato e conforme o quantitativo de horas previstas para a execução do serviço da Tabela de Tempos Padrão de Reparos do SINDIREPA

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

CLÁUSULA NONA - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa,

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Unidade Administrativa, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza da despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho

DAS GARANTIAS: SERVIÇOS E PEÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Realizados os serviços contratados a Contratante deverá prestar as seguintes garantias:

I. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do atesto dos serviços.

II. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês, contados do atesto dos serviços.

III. Para os serviços de lanternagem e pintura a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do atesto dos serviços.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. Para as peças, componentes e acessórios substituídos a garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do atesto do serviço/fornecimento.

V. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão a garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 10.000Km, o que ocorrer por último, contados a partir da data do atesto dos serviços.

VI. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;

VII. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;

VIII. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;

IX. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado.

X. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

I. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto;

c)Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1)1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2)1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3)0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4)5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5)10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d)Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e)Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

III.As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

IV.As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

V.A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VI.As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a)Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

VIII. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

IX. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

X. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

XII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

XIV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É competente o foro De Cantagalo-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TABELA 1

ANEXO CONTRATOTABELA 1

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Mão do Obra Mecânica Veículos Leves	R\$ 135,00
Mão do Obra Mecânica Máquinas e Tratores	R\$ 146,00
Mão do Obra Mecânica Ônibus e Caminhões	R\$ 217,00
Estofador, Vidraceiro	R\$ 124,00
Funilaria/Pintura	R\$ 133,50
BALANCEAMENTO	TEMPO REAL
Balanceamento por roda	R\$ 27,50
Alinhamento	R\$ 110,00
Cambagem	R\$ 209,00
REGULAGEM DIAGNÓSTICO MOTOR	P/HORA
Serviços Regulagem Eletrônica	R\$ 150,00
Serviços diagnóstico Eletrônico com Scanner	R\$ 198,00
Limpeza bicos (tempo real)	R\$ 330,00
BORRACHARIA	TEMPO REAL
Veículos Leves	
Pneu sem câmara por roda	R\$ 16,50
Pneu com câmara veículos	R\$ 18,00
Rodízio de Pneus	R\$ 20,00
Troca de Bico pneu	R\$ 33,00
Caminhão e Ônibus	
Pneu por roda	R\$ 60,00
Rodízio de Pneus	R\$ 60,00
Troca de Bico pneu	R\$ 40,00
Máquinas e Tratores	
Pneu por roda	R\$ 120,00
Rodízio de Pneus	R\$ 60,00
Troca de Bico pneu	R\$ 40,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Utilitários	
Pneu por roda	R\$ 20,00
Rodízio de Pneus	R\$ 20,00
Troca de Bico pneu	R\$ 20,00
RETÍFICA DE MOTORES	P/HORA
Hora - Usinagem	R\$ 330,00
Hora - Ajuste e Montagem	R\$ 209,00
DIVERSOS	
Lavagem	R\$ 55,00
Carga de Gás	R\$ 220,00
Polimento	R\$ 110,00
SOLDAS	
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Serviços de Solda	R\$ 73,25
TORNO	
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	P/HORA
Tornearia Mecânica	R\$ 214,42